

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram de um lado como LOCATÁRIO(A) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE e do outro lado como LOCADOR(A) JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1. LOCATÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ(MF) sob Nº 12.226.705/0001-79, com sede em MATA GRANDE-AL, neste ato representada pelo ORDENADOR DA DESPESA, ERIVALDO DE MELO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 325.858.614-49, cédula de identidade R.G. SOB Nº 500005, órgão expedidor SSP-AL, domiciliado na(o) Mata Grande, Estado de Alagoas.

2. LOCADOR(A): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, estabelecido na(o) RUA DR ANTONIO BRANDÃO, CENTRO, MATA GRANDE, AL, CEP: 75400-000, portador do CPF sob Nº 007.930.354-49.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: a presente contratação é regida pelas cláusulas deste objeto, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações, especificamente o art. 24, inciso X, pelas normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de MATA GRANDE-AL e supletivamente pela Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA I - DO OBJETO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA UTILIZÁ-LO COMO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BRANDÃO S/N - CENTRO - MATA GRANDE - AL.

CLÁUSULA II - DO VALOR. O valor do presente Contrato é fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pagos em 12 PARCELAS. ATÉ 10 DE CADA MÊS.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTAMENTO. Irajustável.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO. A execução dos serviços ora contratados serão realizados no período de 10/01/2019 a 31/12/2019 a partir da data de celebração do contrato, e poderá ser prorrogado desde que haja conveniência de ambas as partes, e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS. As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão por conta do orçamento vigente, Funcional Programática: 12.361.0041.2197 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%, Natureza da Despesa: 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

1. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ap(à) LOCADOR(A), quando finda ou rescindida a locação;
2. Efetuar o pagamento do aluguel nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz, devendo os recibos ser apresentados ao(à) LOCADOR(A), por ocasião da devolução do imóvel.
4. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato.
5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato para fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Notificar o(a) LOCADOR(A) de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A).

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de funcionamento;
2. Autorizar as benfeitorias úteis e voluptuárias;
3. Efetuar o pagamento anual referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel locado e apresentar os comprovantes ao LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA VIII - DA MULTA. A Contratada fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor vigente do contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado observadas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido:

- A) A qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso uma comunicação por escrito com antecedência de ;
- B) Pela LOCATÁRIO(A) independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, se esta:

Jose Rodrigues de Oliveira

3. Em caso de desacordo mútuo ou conveniência da LOCATÁRIO(A);

4. Infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO. Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de MATA GRANDE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégio que seja.

E, estando ambas as partes justas em acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes juntamente com as testemunha a tudo presentes.

MATA GRANDE-AL, 10/01/2019.



p/LOCATÁRIO(A)



p/LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: